



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João
Pessoa

QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001575/2024

DISPENSA Nº 11/2024

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO

Contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, para o prédio sede da Câmara Municipal e seus anexos, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 40.132,48 (quarenta mil cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>), para acesso e *download* por qualquer interessado.

As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados através do email: cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 17 de dezembro de 2024.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Artigo nº 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 11 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa.





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João
Pessoa

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante sua Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 57/2024 de 06 de FEVEREIRO de 2024, dispensa de licitação do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, para o prédio sede da Câmara Municipal e seus anexos, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, para o prédio sede da Câmara Municipal e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que enviem a proposta de preços e os documentos de habilitação **até o dia 17 de dezembro de 2024**, através do email **cpl@cmjp.pb.gov.br**.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João
Pessoa

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. Que estejam sob falência;

2.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João
Pessoa

trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

2.5.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;

2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;

2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2. O licitante deverá indicar:

3.2.1. Valor total do objeto desta licitação;

3.2.2. Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);

3.2.3. Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura)

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3.1. A empresa não poderá oferecer proposta superior ao estabelecido previamente no Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João
Pessoa

indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.

4.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Contiver vício insanável;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

4.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

5 – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João
Pessoa

5.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada no **item 16** do Termo de Referência para fins de habilitação.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

6.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa <https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

7.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
Processo Administrativo nº 1575/2024

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio** e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, para o prédio sede da Câmara Municipal e seus anexos, conforme condições e especificações estabelecidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O projeto de proteção, combate a incêndio e controle de pânico em uma edificação é de suma importância, haja vista que é através deste, que um possível incêndio será evitado, bem como, em ocorrendo o incêndio, o mesmo poderá ser combatido de forma ideal, obviamente, se o projeto for realizado seguindo todas as normas do Corpo de Bombeiros Militar.

2.2. É evidente a necessidade da adequação dos imóveis, em cumprimento às legislações e normas vigentes, bem como a necessidade de propiciar segurança e bem-estar a todos. Haja vista a especificidade do Projeto, e ainda por não possuímos em nosso quadro funcional profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto.

2.3. Para a legalização dos imóveis de propriedade deste Poder Legislativo junto ao corpo de Bombeiros do Estado é necessário a apresentação do projeto de PCCI e do Projeto Arquitetônico atualizado, para a realização da análise e posterior aprovação pelos mesmos.

2.4. Considerando as inúmeras reformas e adaptações ocorridas nesses prédios, pelo fato de nunca ter sido realizado o 'as built' referente a tais obras, e ainda pela necessidade de digitalização dos referidos projetos é que se faz imprescindível a contratação do mesmo.

3. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

3.2. O serviço contratado enquadra-se na modalidade de serviços não contínuos ou por escopo, visando a prestação de um serviço específico em período predeterminado. O regime de execução será de empreitada por preço global, consoante disposições da Lei Federal 14.133/21.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

4.2. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

5. DA ESPECIFICAÇÃO

5.1. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONSULTORIA TÉCNICA, COM LEVANTAMENTOS ESTRUTURAIS E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E COMBATE AO PÂNICO DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA CMJP, COM REDESENHO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, CONFEÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E CONFEÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS.	M2	2.508,28	R\$ 40.132,48



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os Projeto deverão obedecer toda a legislação específica relacionada ao tema, em especial: Legislação Estadual, Instruções Técnicas (CBMPB), normas da ABNT, às normas de acessibilidade (NBR9050), à resolução nº 081 do Conselho Nacional do Ministério Público, o critério de sustentabilidade, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e a supervisão e orientações do órgão técnico da contratante.

6.2. Todas as **custas e taxas** necessárias à realização do serviço, até sua competente conclusão e entrega definitiva, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Do serviço

6.3. Elaboração de Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico para quatro imóveis distintos, considerando as especificidades e necessidades de cada edificação. Os serviços contemplarão:

6.3.1. Adequação dos projetos em virtude de mudanças de layout decorrentes de reformas ou alterações realizadas nos prédios;

6.3.2. Atualização dos projetos para conformidade com as exigências da legislação específica e instruções normativas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;

6.3.3. Elaboração de novos projetos, quando necessário, para edificações que não possuam documentação técnica atualizada ou em conformidade com as normas atuais;

6.3.4. Análise e proposição de soluções para adequar as edificações às normas de segurança contra incêndio e pânico, considerando as particularidades estruturais e funcionais de cada imóvel.

6.4. Os projetos deverão abranger todos os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidos pela legislação aplicável, bem como a elaboração, encaminhamento e organização de toda a documentação relacionada ao Projeto Técnico;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.5. Realização de todos os trâmites necessários junto à autoridade fiscalizadora desde a abertura do formulário de atendimento, até a aprovação do novo Projeto Técnico e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - AVCB

6.6. Após a aprovação do novo projeto, deverá ser elaborado um relatório de conformidade das instalações da edificação e o novo Projeto Técnico, indicando, se for o caso, de forma detalhada as alterações/intervenções necessárias para que a identidade entre o leiaute e Projeto Técnico aprovado seja atingida.

Locais e horários de realização

6.7. Os projetos serão elaborados para os imóveis abaixo relacionados:

REFERÊNCIA	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
SEDE	R. Tríncheiras, nº 43, CEP: 58.011-000	1.333,00
ANEXO I	R. Tríncheiras, nº 42, CEP: 58.011-000	452,36
ANEXO II	R. Tríncheiras, nº 117, CEP: 58.011-000	430,00
CENTRO CULTURAL	R. Rodrigues de Aquino, nº 162, CEP: 58.013-030	292,92

6.8. Os serviços que dependam de execução no local deverão ser realizados dentro do período de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

6.8.1. Para a realização dos serviços *in loco* acima previstos, a CONTRATADA deverá procurar o setor de Patrimônio da CMJP, cujo contato está disponibilizado no item 6.10.

Visita técnica

6.9. A proponente poderá realizar visita técnica junto aos Imóveis objeto desta dispensa, dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do aviso de dispensa, com o objetivo de obter prévio conhecimento dos serviços a serem realizados, das metragens, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas acerca das condições referentes ao objeto desta contratação.

6.10. A Visita Técnica poderá ser realizada de segunda a sexta-feira das 08h às 14h, e deverá ser previamente agendada pelo whatsapp (83) 9.8792-9161 - Dionísio, Setor de Patrimônio.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.11. Não sendo realizada a visita de que trata este título, **a proponente não poderá alegar desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente** para se opor à manutenção dos termos e condições da sua proposta e à fiel execução dos serviços contratados.

Sustentabilidade

6.12. Por se tratar de serviço eminentemente digital não há critérios de sustentabilidade a serem atendidos.

Exigência de amostra

6.13. Não serão exigidas amostras dos produtos.

Subcontratação

6.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

6.15 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo total para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, distribuídos em duas etapas:

7.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, para análise/aprovação pelo CBMPB;

7.1.2. SEGUNDA ETAPA: Refere-se à emissão do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE – PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, após a aprovação do projeto pelo CBMPB.

7.2. O prazo total de execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.2.1. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução dos serviços no prazo estipulado;

7.2.2. Dilação temporal da análise realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), desde que não seja por motivo imputável à CONTRATADA;

7.2.3. Outras circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, que impossibilitem a conclusão dos serviços no prazo inicialmente previsto.

7.3. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada de documentação comprobatória dos motivos alegados.

7.4. A concessão de prorrogação de prazo não isenta a CONTRATADA das penalidades contratuais, caso a justificativa apresentada não seja aceita pela CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA ficará responsável pelo preenchimento dos Memoriais Descritivos, bem como a elaboração de qualquer outro documento técnico necessário à execução dos serviços.

7.6. Os arquivos dos projetos elaborados e aprovados pelo CBMPB em meio eletrônico (Memoriais Descritivos, Memórias de Cálculos, Cadernos Técnicos), deverão ser enviados para o e-mail: contratos@joaopessoa.pb.leg.br, sem apresentar bloqueios de qualquer natureza.

7.7. Após o recebimento definitivo dos projetos, é garantido à CONTRATANTE o direito de modificá-los por exigência técnica devidamente justificada, determinação do poder público ou conveniência administrativa, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização ou compensação.

7.8. A contratada transfere os direitos sobre todos os projetos objeto desta licitação, abrindo mão dos direitos patrimoniais e autorizando, desde já, as modificações que se fizerem necessárias, conforme descrito no parágrafo anterior, inclusive liberando a contratante para auxílio profissional de outro arquiteto ou empresa especializada,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

facultando-lhes, neste caso, o direito de assinar como co-autor a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

7.9. Os procedimentos e a técnica para a elaboração dos projetos deverão seguir rigorosamente as recomendações das normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela empresa responsável.

7.10. Todas as despesas necessárias para execução do objeto, como custos, benefícios, encargos, tributos e contribuições relativos ao fornecimento dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

7.11. A contratada emitirá nota fiscal contendo as informações dos serviços prestados.

Do recebimento do objeto

7.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.12.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Ratificado o recebimento do objeto, além da entrega em formato digital, conforme descrito no item 8.6, o objeto deverá ser entregue em definitivo, de forma física, ao fiscal do contrato, no Anexo II, rua Trincheiras, n. 117, Centro, João Pessoa.

7.14. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, no endereço eletrônico contratos@joaopessoa.pb.leg.br.

Preposto

8.4. A Contratada designará formalmente o **preposto da empresa**, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, fornecendo inclusive o seu número de telefone e e-mail, a fim de que possa ser localizado a qualquer tempo, quando necessário.

8.4.1. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.4.2. A CONTRATADA **não** precisará manter preposto nas dependências da CONTRATANTE, sendo necessária sua presença apenas quando requisitada.

8.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o preposto todos os equipamentos necessários ao desempenho das atribuições dos prestadores nas dependências da CMJP e deverá arcar com tal custo em suas despesas operacionais.

8.4.4. Em virtude da inadmissibilidade da subordinação direta, típica de vínculo empregatício, para o cumprimento da prestação de serviços, com o quantitativo contratado e peculiaridades específicas das atribuições, o preposto deverá:

- a) Representar o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- b) Orientar demais funcionários sobre os procedimentos internos da CMJP;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- c) Direcionar as demandas aos setores da CONTRATADA e retorno quanto às providências tomadas;
- e) Zelar pela preservação do patrimônio da CMJP sob sua responsabilidade;

8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando for o caso.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Em conformidade com o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto da contratação não seja concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o contrato será automaticamente prorrogado até a conclusão do escopo predefinido.

9.3. A prorrogação automática da vigência não exime a CONTRATADA da obrigação de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, conforme definido no item 7 deste documento.

9.4. Na hipótese de a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

9.4.1. A CONTRATADA será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente;

9.4.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, solicitar a apresentação de cronograma atualizado e plano de ação para a conclusão do objeto contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado dos prazos acordados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de forma proporcional à conclusão do projeto e disponibilização do AVCB de cada imóvel, tendo como base a metragem quadrada de cada edificação em relação ao total contratado de **2.508,28 m²**.

10.2. Para cada projeto concluído e aprovado, o pagamento será calculado da seguinte forma:

Valor do Pagamento = (Metragem do Imóvel / 2.508,28 m²) x Valor Total do Contrato
--

10.3. O pagamento de cada projeto será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação de sua definitiva conclusão e aprovação pelo gestor do contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização.

10.4. A CONTRATANTE pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados e concluídos, conforme as descrições e especificações contidas neste Termo de Referência.

10.5. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto entregue (projeto concluído + AVCB) e à metragem do imóvel correspondente. Em caso de divergência, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-la em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação vigente.

10.7. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.9. A aprovação e o pagamento de cada projeto não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto à qualidade e conformidade do trabalho entregue, nem implica aceitação definitiva do objeto total do contrato.

10.10. O pagamento final, correspondente ao último projeto concluído, só será efetuado após a verificação e aprovação de todos os projetos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), e com a devida conclusão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - AVCB para todos os imóveis.

10.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

10.12. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.13. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência;

11.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;

11.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

11.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

11.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir as exigências deste Termo de Referência;

12.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;

12.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega;

12.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.7. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;

12.8. Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência;

12.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.10. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;

12.11. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento dos materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, ou em dia não útil, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE;

12.12. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.13. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.132,48 (quarenta mil cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP; 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado referente ao bem ou produto fornecido poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

15.2. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133 de 2021.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

16.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

16.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

16.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

16.2.7. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.3.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

16.3.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, serviço(s) de elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, incluindo sua respectiva aprovação até a emissão do AVCB.

16.3.2. Apresentação do Registro no Conselho de Engenharia (CREA) ou Arquitetura (CAU) do responsável técnico.

16.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.4.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

16.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

16.4.3. Considerando o objeto da presente contratação, entende-se que a exigência de apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira **não se mostra indispensável** à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, pelos motivos expostos a seguir:

16.4.3.1. Natureza do serviço: O objeto da contratação é de natureza predominantemente intelectual, não demandando significativo aporte financeiro por parte da empresa contratada para sua execução. A capacidade de realizar o serviço está mais relacionada à qualificação técnica dos profissionais envolvidos do que à robustez financeira da empresa.

16.4.3.2. Princípio da competitividade: A exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a participação de empresas, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, contrariando o princípio da competitividade e o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, em seu artigo 47.

16.4.3.3. Eficiência nas contratações públicas: Conforme apontado pelo doutrinador Ronny Charles, a rígida exigência de toda documentação de habilitação, mesmo quando não necessária à garantia do cumprimento das obrigações, pode gerar disfunções, ampliando custos transacionais e prejudicando a eficiência das contratações públicas.

16.4.3.4. Forma de pagamento: O pagamento pelos serviços será realizado de forma proporcional à conclusão e aprovação de cada projeto, não havendo adiantamento de valores. Isso minimiza os riscos financeiros para a Administração



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

e não justifica uma análise aprofundada da saúde financeira da empresa contratada.

16.4.3.5. Princípio da razoabilidade: A exigência de balanço patrimonial, neste caso específico, poderia ser considerada desproporcional ao objeto da contratação, não atendendo ao princípio da razoabilidade que deve nortear os atos da Administração Pública.

16.4.3.6. Atendimento ao art. 37, XXI da Constituição Federal: A não exigência do balanço patrimonial está em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, que determina que somente sejam feitas exigências de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

16.4.4. Diante do exposto, conclui-se que a não exigência de balanço patrimonial nesta contratação está em conformidade com os princípios da eficiência, competitividade e razoabilidade, além de atender ao disposto na Constituição Federal e na Lei 14.133/2021, no que tange à exigência apenas de documentos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

17.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

17.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

17.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor da CONTRATANTE, após a respectiva notificação.

17.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

17.8. A penalidade de multa prevista no subitem 21.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

17.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2024.

FLAVIO LIMA CARNEIRO
GESTOR DE CONTRATOS

CIENTE E DE ACORDO

MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
DIRETORA GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO 1575/2024

DISPENSA Nº 11/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de João Pessoa, e a empresa XXXXXXXXXXXX, para contratação do serviço de elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e demais medidas necessárias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXN– João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº **11/2024**, constante do Processo nº **1575/2024** e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

emissão do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, para o prédio sede da Câmara Municipal e seus anexos, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência e neste instrumento.

1.2. Especificação da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA TÉCNICA, COM LEVANTAMENTOS ESTRUTURAIS E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E COMBATE AO PÂNICO DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA CMJP, COM REDESENHO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, CONFECÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E CONFECÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS.	M2	2.508,28	R\$ XXXXX (xxxxx)
VALOR TOTAL: R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais)				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Quadro Resumo e Aviso da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.2. Em conformidade com o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto da contratação não seja concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o contrato será automaticamente prorrogado até a conclusão do escopo predefinido.

2.3. A prorrogação automática da vigência não exime a CONTRATADA da obrigação de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXXXX (xxxxxxx reais), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.1. O preço contratado referente ao bem ou produto fornecido poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

7.2. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência;

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir as exigências deste Termo de Referência;

9.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;

9.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega;

9.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.7. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.8. Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto do Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.10. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;

9.11. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento dos materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, ou em dia não útil, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE;

9.12. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.13. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.12471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP. - 33.90.39: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, [dia] de [mês] de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Testemunhas:

Nome: _____.

Nome: _____.

CPF: _____.

CPF: _____.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA TÉCNICA, COM LEVANTAMENTOS ESTRUTURAIS E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E COMBATE AO PÂNICO DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA CMJP, COM REDESENHO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, CONFEÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E CONFEÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS.	M2	2.508,28	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, _____ DE _____ DE 2024

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2024

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que contratará, mediante Dispensa de Licitação nº 11/2024, com fundamento no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, de 12 de março de 2024, empresa para prestação de Consultoria Técnica dos Projetos Arquitetônicos de Segurança contra Incêndio dos prédios, Sede, Anexo 1 e Anexo 2 e Centro Cultural da CMJP- PB. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>. Este aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial da CMJP. Qualquer interessado poderá realizar a visita técnica junto aos Imóveis objeto desta dispensa, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis e deverá enviar proposta mais vantajosa até o dia 17 de dezembro de 2024, através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2024.

Sandra M. B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Relatório de Dispensa de Licitação
DISPENSE Nº 11/2024
BOMBEIROS

1. Preliminares:

No dia 11 de março foi aberto processo com objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Consultoria Técnica dos Projetos Arquitetônicos de Segurança contra Incêndios dos Prédios da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme especificações constantes na Lei Ordinária nº 14.823, de 22 de junho de 2023.

No dia 28 de outubro do mesmo ano a Diretoria Geral e Presidência se mostraram cientes e submeteram o processo ao Setor de Compras e Gestão de contratos.

É oportuno registrar que o objeto da presente demanda se encontra previsto no Plano de Contratações Anual.

Considerando a consulta de preços realizada, obteve-se **o menor valor de R\$ 40.132,48 (quarenta mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

A Comissão de Licitação realizou este procedimento de contratação mediante **dispensa de licitação.**

No dia 07 de novembro de 2024 houve informação do Núcleo Financeiro da existência de dotação orçamentária para realização da despesa.

No dia 28 de novembro foi feito o exame deste pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), **concluindo pela possibilidade de contratação, conforme parecer Nº 150/2024.**

2. Fundamentação Legal e Justificativa

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nessa mesma linha do regramento trazido pela Nova Lei de Licitações, encontramos a redação do artigo 11, do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Assim, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, segundo previsão do art. 75, inciso II, na Nova Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

E ainda o Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, que assim dispõe:

Art. 11. As aquisições de bens e contratações de serviços, por meio de dispensa de licitação, de objeto com valor abaixo dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizados, serão processadas, observando os ditames dos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e, preferencialmente, com a publicação de chamamento público prévio à ratificação da escolha do contratado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(grifo nosso)

É imprescindível considerar, ainda, que o Decreto nº 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de contratação direta na modalidade dispensa licitatória seria cabível, tendo em vista que o valor da contratação se encontra dentro do limite estabelecido nas legislações retromencionadas.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o valor de R\$ 40.132,48 (quarenta mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) que se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

3. Procedimentos Adotados

No dia 25 de novembro foi feito o exame deste pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), concluindo pela possibilidade de contratação, conforme parecer Nº 150/2024.



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

As orientações gerais, modelos de consultas e o Aviso foram publicados no site da Câmara Municipal de João Pessoa e no Portal de Compras públicas, no dia 10 de junho, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021:

- a) Dispensa nº 11/2024 – CONSULTORIA TÉCNICA CONTRA INCÊNDIOS – Envio de propostas até 17 de dezembro de 2024. - Câmara Municipal de João Pessoa (joapessoa.pb.leg.br)
- b) Portal Nacional de Compras Públicas: Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)

O primeiro aviso dessa licitação foi publicado no dia 10 de dezembro, nos termos do art. 54, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, no Diário Oficial da CMJP:

- c) Diário Oficial da CMJP – no dia 10 de dezembro de 2024:

Prosseguiu-se o certame na modalidade Dispensa de Licitação nº 11/2024, respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica, conforme Termo de Referência, Anexo I, integrante das **ORIENTAÇÕES GERAIS - Dispensa nº 11/2024 – BOMBEIROS – Envio de propostas até 17 de dezembro de 2024.**

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

Foi concedido prazo pra envio de propostas e documentos de habilitação para o email da CPL (cpl@cmjp.opb.gov.br) até o dia 05 de dezembro de 2024.

Foi recebida apenas uma proposta para o presente certame através do email citado nas Orientações Gerais.

A proposta, proveniente da empresa **HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA**, CNPJ 28.990.148/0001-30, com proposta no valor total de **R\$ 40.132,48 (quarenta mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, enviada no dia 13 de dezembro de 2024.

Com o término do prazo, tivemos como empresa vencedora a **HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA**, CNPJ 28.990.148/0001-30 por ser a de



Câmara Municipal João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

menor valor e, após análise de sua documentação, verificou-se que a mesma atendeu os requisitos das **ORIENTAÇÕES GERAIS - Dispensa nº 11/2024 – BOMBEIROS.**

6. Conclusão

Inicialmente, convém salientar que este relatório tem o objetivo de documentar de forma detalhada e transparente todas as etapas e justificativas que levaram à decisão de dispensar o procedimento licitatório.

Em suma, o relatório final da dispensa de licitação serve como um documento essencial para documentar, justificar e garantir a legalidade e transparência na contratação direta realizada pela administração pública.

No caso em questão, ressaltamos que todo o processo foi realizado em conformidade com os princípios da administração pública, como economicidade, eficiência e interesse público.

Por fim reafirmamos a existência da legalidade e a transparência desse processo de dispensa de licitação e **ratificamos que ocorra a contratação do objeto da escrituração com a empresa HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA , CNPJ 28.990.148/0001-30.**

Por fim, segue os autos para o Setor de Contratos para que se adote os demais procedimentos cabíveis.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2024.

Sandra Maria Barbosa Pontes



Comissão Permanente de Licitação <cpl@cmjp.pb.gov.br>

Proposta à Dispensa nº 11/2024 – CONSULTORIA TÉCNICA CONTRA INCÊNDIOS

1 mensagem

HG Consultoria <hg.consultoria08@gmail.com>

Para: cpl@cmjp.pb.gov.br

13 de dezembro de 2024 às 09:24

Seguem em anexo a proposta de prestação de serviços e toda a documentação necessária.

2 anexos



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.pdf

1297K



Documentação requisitada.zip

7266K

PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS 0190|2024

EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS: HG CONSULTORIA | CNPJ: 29.135.871|0001-02

ORGÃO FAVORECIDO: CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA | CNPJ: 09.283.482|0001-09

EDIFICAÇÕES FAVORECIDAS DO ORGÃO: PRÉDIO SEDE | ANEXO 01 | ANEXO II | CENTRO CULTURAL

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: 1) CONSULTORIA TÉCNICA | 2) REDESENHOS, E, OS ENQUADRAMENTOS DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS ATUAIS, DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS QUANDO APRESENTADOS - PARQ; CONFEÇÃO DE NOVOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS | 3) CONFEÇÃO DOS PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCI. RESSALTAMOS QUE OS CITADOS PARQ E PSCI, ESTARÃO DENTRO DAS NORMAS, E, SERÃO ENTREGUES NUM PRAZO ACORDADO ENTRE AMBAS AS PARTES, EXCLUINDO-SE O PRAZO DELINEADO PELO SETOR DE ANÁLISES, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA | 4) ENTREGA DO AVCB - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, COM VALIDADE PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO.

OBJETIVO DOS SERVIÇOS: ELIMINAR PENDÊNCIAS DAS EDIFICAÇÕES, NO QUE CONCEPNE A PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, E, SIMILARES, DEIXANDO-AS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS: 1) CONSULTORIA TÉCNICA - ORIENTAÇÕES DEVIDAS, PARA ELUCIDAÇÃO DE PROBLEMAS E/OU PENDÊNCIAS, GERALMENTE CITADAS, EM LAUDOS EMITIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR LOCAL ATRAVÉS DE *LEVANTAMENTOS EFETIVADOS POR PROFISSIONAIS, DAS ÁREAS DE ARQUITETURA, URBANISMO, E, ENGENHARIA DE SEGURANÇA | ACOMPANHAMENTO DE TRABALHOS REFERENTES AOS PROJETOS ENVIADOS, ATÉ AS FINALIZAÇÕES; 2) CONFEÇÃO E/OU REDESENHO DOS PARQ, COM A ANÁLISE COMPARATIVA DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, SE A NÓS FOREM APRESENTADOS, SERÃO ATUALIZADOS, SENDO SEQUENCIADOS PELOS TRABALHOS CONCERNENTES A PLANTAS BAIXAS | PLANTAS DE COBERTA | PLANTAS DE FACHADA | E, CORTES. NA INEXISTÊNCIA DE TAIS PLANTAS, OS TRABALHOS SERÃO FEITOS PARTINDO DO MARCO ZERO; 3) CONFEÇÃO DOS PSCI - COMPREENDERÁ OS SEGUINTEs ITENS: A) SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES PORTATÉIS; B) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; C) DIMENSIONAMENTO DAS ROTAS DE FUGA, E, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA; D) REDE DE HIDRANTES, E, TODAS AS SUAS NUANCES; E) SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DO ALARME DE INCÊNDIO; F) FUNCIONAMENTO DAS CASAS DE BOMBAS; 4) CONFEÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO, ONDE CONSTARÃO: DADOS RELATIVOS À SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO; CÁLCULOS DOS SISTEMAS EMPREGADOS; E, TODA A RELAÇÃO DOS PREVENTIVOS FIXOS E MÓVEIS CONTRA INCÊNDIO, DA EDIFICAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA A SEQUENTE EXECUÇÃO DOS PROJETOS ELENCADOS NESTA PROPOSTA.

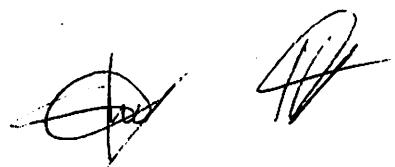
OBSERVAÇÃO (1): RESSALTE-SE AINDA, QUE HAVERÁ O ACOMPANHAMENTO DA SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS, NO ORGÃO DA DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, DESDE AS ENTRADAS DOS PROJETOS NO SISTEMA, E, SUAS POSTERIORES ANÁLISES, ATÉ QUE CULMINE COM AS RESPECTIVAS, E, SEQUENCIADAS APROVAÇÕES. NESTE INTERIM, O ORGÃO FAVORECIDO, SEGUIRÁ CONSTANTEMENTE INFORMADO, SENDO, TODOS OS DESLOCAMENTOS, EFETUADOS COM VEÍCULOS PRÓPRIOS, AOS SETORES DE ANÁLISE DE PROJETOS E VISTORIAS CITADOS. OS PROCESSOS SERÃO FINALIZADOS, COM AS RESPECTIVAS ENTREGAS DAS DOCUMENTAÇÕES DITAS AVCB, DE CADA EDIFICAÇÃO.

MATERIAIS FORNECIDOS: 1) TAXAS DE ANÁLISES DE PROJETOS, DE VISTORIAS, E, DE ART, EMITIDAS DO SITE DO CBMPB, CUJO PAGAMENTO FICARÁ SOB NOSSA RESPONSABILIDADE; 2) PROJETOS ARQUITETÔNICOS - PARQ, EM SUAS NUANCES; 3) PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCI, ACOMPANHADOS DO MEMORIAL; 4) DOCUMENTAÇÃO DITA AVCB, COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO, QUANDO AS PENDÊNCIAS TIVEREM SIDO SANADAS EM SUA TOTALIDADE, COM O AVAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - PB.

OBSERVAÇÃO (2): OS PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCI, E, O MEMORIAL DESCRITIVO, SERÃO CONCLUÍDOS, E, POSTERIORMENTE ENVIADOS, EM FORMATO DIGITAL, AMBOS COM CARIMBO DIGITAL DO CBMPB, COMPROVANDO SUAS RESPECTIVAS ANÁLISES, E, APROVAÇÕES DEVIDAS.

CNPJ: 28.990.148/0001-30

Responsável Técnico: CEL BM R | R Gledson Costa



VALOR FINAL DO INVESTIMENTO: R\$ 40.132,48 (QUARENTA MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS, E, QUARENTA E OITO CENTAVOS) – SENDO ESTE VALOR CONCRETIZADO, UTILIZANDO-SE DE UMA FORMULA MATEMÁTICA DE MULTIPLICAR O VALOR RELATIVO AO METRO QUADRADO, PELA ÁREA FINAL DAS 04 (QUATRO) EDIFICAÇÕES – DE FORMA UNIFICADA - CITADAS NO CONTEXTO DESTA DOCUMENTAÇÃO, TIPIFICADA COMO PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. ASSIM SENDO: 2.508,28 METROS QUADRADOS X R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) CHEGARIA NO VALOR FINAL DO INVESTIMENTO APRESENTADO.

OBSERVAÇÃO (3): O FORMATO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS, SERÁ DEVIDAMENTE ACORDADO

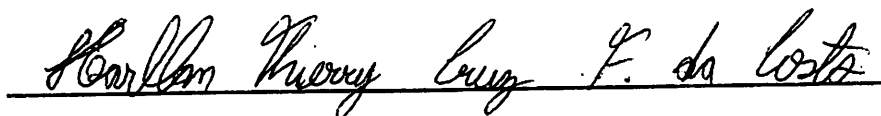
DADOS BANCÁRIOS | EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

EMPRESA: HG CONSULTORIA | CNPJ: 29.990.148|0001-30 PIX: hg.consultoria08@gmail.com

BANCO: BRADESCO | AGÊNCIA: 5611 | CONTA CORRENTE: 27.539-5

TITULAR: HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA

JOÃO PESSOA, PARAIBA, EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2024



HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA – ARQUITETO E URBANISTA

PROPONENTE



GLEDSO COSTA – CEL BM R|R

CONSULTOR TÉCNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.990.148/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV JULIA FREIRE	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 109-110-111-112 CXPST 268
-------------------------------	----------------	---

CEP 58.041-000	BAIRRO/DISTRITO EXPEDICIONARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	------------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HG.CONSULTORIA08@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8793-9354
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2024 às 10:57:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **F30C.DFE6.ABB8.4547**

Emitida no dia **09/12/2024** às 10:59:59

Nome Empresarial:

HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA

Endereço:

JULIA FREIRE

Número:

1200

Complemento:

**SALA 109-110-111-112
CXPST 268**

Bairro:

EXPEDICIONARIOS

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58041-000

Inscr. Estadual:

16.304.324-8

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

28.990.148/0001-30

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA
CNPJ: 28.990.148/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:43 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **1019.FAEB.7618.E3B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.990.148/0001-30
Razão Social: HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA
Endereço: AV JULIA FREIRE 1200 SL109A112 CP268 / EXPEDICIONARIOS / JOAO
PESSOA / PB / 58041-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2024 a 02/01/2025

Certificação Número: 2024120402506042761360

Informação obtida em 09/12/2024 10:58:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: F30C.DFE6.ABB8.4547

Emitida no dia 09/12/2024 às 10:59:59

Nome Empresarial:

HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA

Endereço:

JULIA FREIRE

Número:

1200

Complemento:

**SALA 109-110-111-112
CXPST 268**

Bairro:

EXPEDICIONARIOS

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58041-000

Inscr. Estadual:

16.304.324-8

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

28.990.148/0001-30

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/12/2024
Hora: 08:58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/199798

Nº de Controle de Autenticação

514.463.442.642

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 28990148000130		Nome do Contribuinte HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA			
Endereço AV JULIA FREIRE		Número 01200	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro EXPEDICIONARIOS	CEP 58041000	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 139603-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 13/12/2024 08:58:32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.990.148/0001-30

Certidão nº: 84914001/2024

Expedição: 09/12/2024, às 11:19:34

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.990.148/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

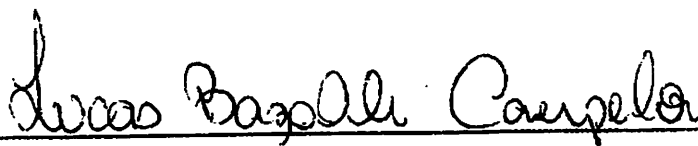
EAA JOÃO PESSOA COMÉRCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA

CNPJ: 49.956.930|0001-67

A T E S T A D O

ATESTAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, E, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE A EMPRESA HG CONSULTORIA, CURSOS, E, TREINAMENTOS, PORTADORA DO CNPJ: 28.990.148|0001-30, FOI POR NOSSA EMPRESA CONTRATADA, PARA DESENVOLVER CONSULTORIA PARA RETIRADA DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB, BEM COMO PARA CONFECCIONAR OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS – PARQ; OS PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO – PSCI; E, O MEMORIAL DESCRITIVO, SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SR. HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA – ARQUITETO E URBANISTA (CREA|CAU N. A288591-3) A NOSSO FAVOR, TENDO DESENVOLVIDO TODOS ESTES TRABALHOS A CONTEÚTO, E, ALCANÇADO OS OBJETIVOS QUE FORAM PROPOSTOS, SEM QUEBRA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE.

JOÃO PESSOA, PARAÍBA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024



CNPJ: 49.956.390/0001-67
EAA JOAO PESSOA COMÉRCIO
DE PEÇAS E PNEUS LTDA
Insc. Estadual: 16.490.341-0
Contato: 0800 100 7575

EAA JOÃO PESSOA COMÉRCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA – 70061387444

NIRE 25801428778 – CNPJ (MF) 28.990.148/0001-30

HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, Arquiteto CAU Nº A288591-3, natural de João Pessoa-PB, nascido à 11/04/1997, portador da RG nº 3.962.635, expedida por SSDS-PB e CPF nº 700.613.874-44, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa-PB na Rua Radialista Antônio Assunção nº 651 – JD. Cidade Universitária – CEP 58.052-230.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA - 70061387444 com sede na Rua Comerciante Pedro Joaquim de Almeida nº 13 – sala 13-A – Mangabeira – J.Pessoa-PB CEP 58.055-290, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25801428778 em 01/11/2017 e CNPJ (MF) SOB Nº 28.990.148/0001-30.

Resolve assim, Alterar o instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Nome empresarial passa a ser : HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA.

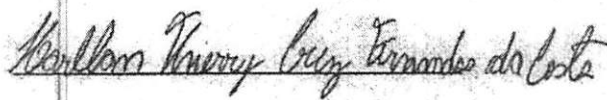
CLÁUSULA SEGUNDA – Altera o endereço para a Av. Júlia Freire nº 1200 – Salas: 109,110,111, e 112 – Caixa Postal 268 - Expedicionários - João Pessoa-PB CEP 58041-000

CLÁUSULA TERCEIRA – O Objetivo passa a ser: CNAE 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura, CNAE 85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social permanece inalterado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) procedente do capital social como empresário individual anteriormente constituído.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento individual que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

João Pessoa-PB 21 de Março de 2024



Harllan Thierry Cruz Fernandes da Costa

Titular

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, ONESIMO FERNANDES PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº PB8943O-1, inscrito no CPF nº 38023997491, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
38023997491	PB8943O-1	ONESIMO FERNANDES PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2024 06:45 SOB Nº 20240639251.
PROTOCOLO: 240639251 DE 12/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405180660. CNPJ DA SEDE: 28990148000130.
NIRE: 25801428778. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2024.
HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL

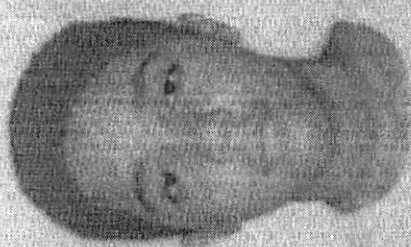
INSTITUTO DE POLICIA GERAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

Assinatura do Titular

Harlan Thierry Cruz Fernandes da Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2735208053

Validade: 08/07/2016

Nome e Sobrenome: HARLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA

Sexo: M

Data de Nascimento: 11/04/1997

Local de Nascimento: JOAO PESSOA/PB

Data de Validade: 21/02/2024

Data de Emissao: 27/06/2023

Classe de Veiculo: B

CPF: 700.613.874-44

RG: 06655242707

Nacionalidade: BRASILEIRO

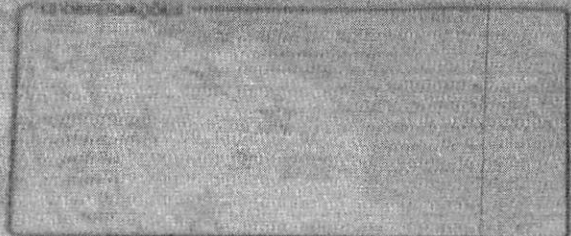
Fluio: GLEDSON JOSE FERNANDES DA COSTA

Classe de Habilitacao: CLAUDIA SIMONE CRUZ FERNANDES DA COSTA



2735208053

1	2	3	4	5	6	7	8
1	2	3	4	5	6	7	8
1	2	3	4	5	6	7	8
1	2	3	4	5	6	7	8
1	2	3	4	5	6	7	8
1	2	3	4	5	6	7	8
1	2	3	4	5	6	7	8
1	2	3	4	5	6	7	8



LOCAL
JOÃO PESSOA - PB

ASSINATURA DO EMISSOR

67610388504
PB049451332

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

NOME 3.962.635

18/05/2011

HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA
COSTA

GLEDSON JOSÉ FERNANDES DA COSTA
CLAUDIA SIMONE CRUZ FERNANDES DA
COSTA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC-ORIGEM
JOÃO PESSOA-PB

11/04/1997

CNPJ
NASC.N.69632 FLS.71V LIV.A-67
CARTORIO 3º JOÃO PESSOA PB

700.613.874-44

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

DETALHES DO PROFISSIONAL

Registro Nacional: **CAU nº A288591-3**
CPF: **70061387444**
Nome: **HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA**
E-Mail: **HARLLANJC@HOTMAIL.COM**
E-Mail 2:
Data de cadastro: **09/05/2023**
Data de Registro: **09/05/2023**
Sexo: **Masculino**
Nome do Pai: **GLEDSON JOSÉ FERNANDES DA COSTA**
Nome da Mae: **CLAUDIA SIMONE CRUZ FERNANDES DA COSTA**
Data de Nascimento: **11/04/1997**
Naturalidade: **JOÃO PESSOA**
UF Naturalidade: **PB**
Nacionalidade: **Brasileira**
Estrangeiro: **Não**
Identidade: **3962635**
Data de Expedição: **18/05/2011**
UF Expedição: **PB**
Orgão Expedidor: **SSPDS**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
Tipo Sanguineo: **NC**
Fator RH: **NC**
Título Eleitor: **045806561201**
Zona Eleitoral: **076**
Seção Eleitoral: **0362**
UF Eleitoral: **PB**
Município Eleitoral: **JOÃO PESSOA**
Necessidades Especiais: **Nenhuma**
Celular: **(83)987939354**

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT 14545827**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 700.XXX.XXX-44
Nº do Registro: 00A2885913

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI14545827I00CT001
Data de Cadastro: 24/07/2024
Data de Registro: 24/07/2024

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$119,61

Boleto nº 20652816

Pago em: 24/07/2024

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: DURA MAIS JP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 45.XXX.XXX/0001-29
Data de Início: 24/07/2024
Data de Previsão de Término: 26/07/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: AVENIDA
Logradouro: liberdade
Bairro: BARALHO

CEP: 58110160
Nº: 3859
Complemento: QUADRA A; LOTE A3,
GALPÃO 03 (A)
Cidade/UF: BAYEUX/PB

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.8 - PARECER TÉCNICO

Quantidade: 2.142,98
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Não se aplica

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Participação na elaboração de um PAE, Plano de ação e emergência.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT 14545827**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI14545827I00CT001	DURA MAIS JP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA	INICIAL	24/07/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA, registro CAU nº 00A2885913, na data e hora: 2024-07-24 08:37:41, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).



A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 11/12/2024 às 19:02:05 por: siccau, ip 10.244.11.29.

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT 14424250**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICONome Civil/Social: HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 700.XXX.XXX-44
Nº do Registro: 00A2885913**2. DETALHES DO RRT**Nº do RRT: SI14424250I00CT001
Data de Cadastro: 20/06/2024
Data de Registro: 20/06/2024Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL**2.1 Valor do RRT**

Valor do RRT: R\$119,61

Boleto nº 20480844

Pago em: 20/06/2024

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**Contratante: VITRINE EMPREENDIMENTOS LTDA
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00CPF/CNPJ: 06.XXX.XXX/0002-05
Data de Início: 20/06/2024
Data de Previsão de Término: 21/06/2024**3.1.1 Endereço da Obra/Serviço**País: Brasil
Tipo Logradouro: AVENIDA
Logradouro: CABO BRANCO
Bairro: CABO BRANCOCEP: 58045010
Nº: 4350
Complemento:
Cidade/UF: JOÃO PESSOA/PB**3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)**Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.8 - PARECER TÉCNICOQuantidade: 4.350,00
Unidade: metro quadrado**3.1.3 Tipologia**

Tipologia: Hoteleiro

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

PLANO DE EMERGÊNCIA (PCI) PARA O HOTEL ÍBIS

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT

Contratante

Forma de Registro

Data de Registro

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT 14424250**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

SI14424250I00CT001**VITRINE EMPREENDIMENTOS LTDA****INICIAL****20/06/2024****5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

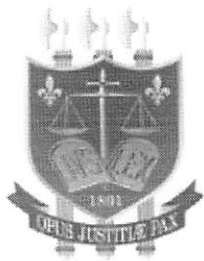
Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA, registro CAU nº 00A2885913, na data e hora: 2024-06-20 19:59:54, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).



A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 11/12/2024 às 19:00:42 por: siccau, ip 10.244.11.29.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 28.990.148/0001-30

Razão Social: HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA

Nome Fantasia: HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA

Certidão emitida às 11:28 de 09/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **bQm4.wyzq**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

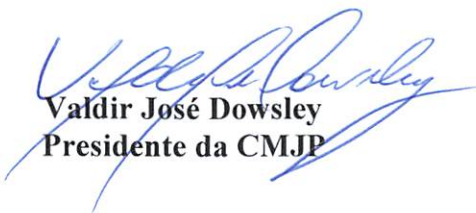


Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 11/2024

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 11/2024, referente a Contratação de empresa especializada em na Consultoria Técnica do Projetos Arquitetônicos de Segurança contra Incêndio dos Prédios, Sede, Anexo 1 e Anexo 2, da CMJP-PB, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e **ADJUDICO** o seu objeto a empresa **HARLLAN THIERRY CRUZ FERNANDES DA COSTA, CNPJ 28.990.148/0001-30**, com proposta no valor total anual de **R\$ 40.132,48 (quarenta mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, juntada aos autos do processo licitatório nº 1575/2024. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 20 de dezembro de 2024.


Valdir José Dowsley
Presidente da CMJP